



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 13652/18

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

**ACÓRDÃO AC1 TC 00909 / 2019**

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

<b>NELSON BORGES DA SILVA JÚNIOR</b>	<b>Vitalícia</b>
--------------------------------------	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **MARIA DAS GRAÇAS NERY BORGES**

1.2.2. Matrícula: **95.660-1**

1.2.3. Cargo: **Agente Administrativo Auxiliar**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **10/07/2018**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 17/07/2018**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Yuri Simpson Lobato**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a Auditoria concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup> (fls. 71/72) pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 16.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, reconheço que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 23 de maio de 2019.

jtosm

<sup>1</sup> A Auditoria, às fls. 31/34, noticiou a ausência da documentação pessoal do Senhor Nelson Borges da Silva Júnior, bem como da sua certidão de nascimento.

Na primeira análise de defesa (fls. 52/53) a Unidade Técnica Instrução concluiu pela notificação da PBPREV para encaminhar o laudo pericial que constata a enfermidade do beneficiário.

Assinado 28 de Maio de 2019 às 11:54



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Junho de 2019 às 15:00



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO